

DE EMPREGADOS; **059. LOCAL PARA REFEIÇÕES:** AS EMPRESAS QUE NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA LANCHE OU REFEIÇÃO, DEVERÃO MANTER LOCAL APROPRIADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL FIM; **060. MAQUILAGEM:** QUANDO A EMPRESA EXIGIR QUE A EMPREGADA TRABALHE MAQUILADA, DEVERÁ FORNECER, GRATUITAMENTE, O MATERIAL NECESSÁRIO, ADEQUADO A SUA TEZ;

061. JORNADA DE TRABALHO: SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS A JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS;

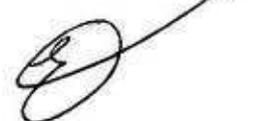
062. ATIVIDADES ESSENCIAIS - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: AS HORAS DE TRABALHO PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA EM ATIVIDADES ESSENCIAIS EM DOMINGOS E FERIADOS DEVERÃO SER PAGAS COM ADICIONAL DE 200%, SEM PREJUÍZO DA PERCEPÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NO CASO DAS MESMAS SEREM COMPENSADAS, DEVERÃO SER PAGAS COM ADICIONAL DE 100%; **PARÁGRAFO ÚNICO:** ENTENDE-SE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, PARA EFEITOS DESSA REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, AS ATIVIDADES ELENCADAS NO ANEXO VII DO DECRETO 27.048, DE 12.08.49, QUE REGULAMENTA A LEI 605/49;

063. CARGA HORÁRIA REDUZIDA: A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SUSCITANTE QUE TRABALHEM EM COMPUTAÇÃO, TELEFONIA E CAIXAS-OPERADORAS SERÁ REDUZIDA PARA 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, SEM PREJUÍZOS SALARIAIS OU DE JORNADAS MENORES JÁ VIGENTES NAS EMPRESAS; **PARÁGRAFO ÚNICO:** AOS EMPREGADOS QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES MENCIONADAS NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, A CADA PERÍODO DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS DE TRABALHO O EMPREGADO, QUE PRESTE TAL SERVIÇO, FARÁ JUS A UM INTERVALO DE 15 (QUINZE) MINUTOS, COMPUTADOS, OS INTERVALOS, NA JORNADA LABORAL DIÁRIA; **064. CURSOS E REUNIÕES:** OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, SERÃO REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NESTE DISSÍDIO; **065. FORNECIMENTO DE LANCHES:** AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, LANCHE A SEUS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM TRABALHANDO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, EM PELO MENOS 1 (UMA) HORA APÓS O ENCERRAMENTO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, NO VALOR MÍNIMO EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL;

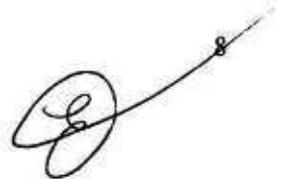
066. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: O EMPREGADO ESTUDANTE PODERÁ REJEITAR A PRORROGAÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, NA HIPÓTESE DE ESTA PREJUDICAR-LHE A FREQUÊNCIA ÀS AULAS E/OU EXAMES ESCOLARES; **067. CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA:** OBRIGAÇÃO DE OS INTERVALOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS, USADOS PARA LANCHE, SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE;

068. INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO: OS INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO, PREVISTOS NO ARTIGO 396 DA CLT, PODERÃO SER ACUMULADOS EM UM ÚNICO TURNO DA JORNADA DE TRABALHO A CRITÉRIO DA EMPREGADA-MÃE, DESDE QUE ESTE COMUNIQUE, POR ESCRITO E ANTECIPADAMENTE, À EMPREGADORA; **069. LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO:** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUIREM LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALOS ENTRE TURNO, ENCERRAMENTO DA JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO;

070. ATRASO AO SERVIÇO: FICA PROIBIDO O DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO E DO FERIADO CORRESPONDENTE, QUANDO O

7


EMPREGADOR PERMITIR O TRABALHO DO EMPREGADO QUE SE APRESENTAR ATRASADO AO SERVIÇO; **071. ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE:** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, E COMPROVAÇÃO NO MESMO PRAZO; **072. ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS:** AS EMPRESAS DISPENSARÃO SEUS EMPREGADOS, DURANTE MEIO EXPEDIENTE DA JORNADA DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO SALARIAL, PARA SAQUE DO PIS, E DURANTE 1 (UM) DIA QUANDO SEU DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR FORA DA CIDADE; **073. ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE:** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE EXAME PRÉ-NATAL, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE; **074. ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS:** O EMPREGADO NÃO SOFRERÁ QUALQUER PREJUÍZO SALARIAL QUANDO FALTAR AO SERVIÇO PARA A INTERNAÇÃO OU BAIXA HOSPITALAR DE FILHOS MENORES DE 13 (TREZE) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS DE QUALQUER IDADE, DESDE QUE COMPROVADO POR DECLARAÇÃO MÉDICA; **075. FALTA JUSTIFICADA DO EMPREGADO COMISSIONISTA:** OS DIAS CORRESPONDENTES ÀS FALTAS JUSTIFICADAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM O MESMO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; **076. SÁBADOS À TARDE, DOMINGOS E FERIADOS:** TODAS AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA SINCODIV, SIVEIPEÇAS, ATACADISTAS EM GERAL E SINDILOJAS, NÃO PODERÃO UTILIZAR MÃO-DE-OBRA DOS EMPREGADOS PARA TRABALHOS AOS SÁBADOS À TARDE, DOMINGOS E FERIADOS; **077. DOMINGOS E FERIADOS:** TODAS AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PELOTAS, NÃO PODERÃO UTILIZAR MÃO-DE-OBRA DOS EMPREGADOS EM DOMINGOS E FERIADOS; **078. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:** AS FÉRIAS NÃO PODERÃO TER SEU INÍCIO EM SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, OU EM DIA QUE OS ANTECEDA, OU, AINDA, EM DIA DE REPOUSO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TIPO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA QUE VENHA A SER ADOTADO, SALVO MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO E EM CONTRÁRIO POR PARTE DO EMPREGADO; **079. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** É ASSEGURADO O DIREITO À FÉRIAS PROPORCIONAIS A TODO O EMPREGADO QUE PEDIR DEMISSÃO, INDEPENDENTE DE SEU TEMPO DE SERVIÇO, COM O PAGAMENTO DO ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO), DE QUE TRATA O INC. XVII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **080. FÉRIAS/CÔMPUTO DO PERÍODO DE GOZO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** OS EMPREGADOS QUE FICAREM AFASTADOS DO TRABALHO E EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MAIS DE 6 (SEIS) MESES CONTARÃO 100% (CEM POR CENTO) DO PERÍODO ANTERIOR EFETIVAMENTE TRABALHADO PARA CÔMPUTO DO NOVO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, CONFORME ARTIGO 130, DA CLT; **081. CIPA - ELEIÇÕES:** AS ELEIÇÕES DA CIPA SERÃO FISCALIZADAS PELO SINDICATO SUSCITANTE EM TODO O SEU PROCESSO, NA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES ATÉ O TREINAMENTO DA MESMA, SENDO QUE O PROCESSO ELEITORAL DEVERÁ SER COORDENADO PELO SEU VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM CONJUNTO COM O SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA EMPRESA; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** OS EMPREGADORES DEVERÃO COMUNICAR O SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DEZ (10) DIAS, DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA CIPA; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** ENCERRADAS AS INSCRIÇÕES, AS EMPRESAS COMUNICARÃO AOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE EDITAL, A RELAÇÃO NOMINAL



DOS CANDIDATOS INSCRITOS, COM OS RESPECTIVOS APELIDOS, DEVENDO MANTER AFIXADAS CÓPIAS DESTE EDITAL NOS QUADROS DE AVISO ATÉ O DIA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. **082. ATESTADOS DE DOENÇA:** AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS DE DOENÇA (MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS), PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO SERVIÇO, EXPEDIDOS POR QUALQUER PROFISSIONAL; **083. LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:** OS REPRESENTANTES DO SUSCITANTE, DEVIDAMENTE CREDENCIADO POR ESTE E O SUSCITADO EM CONJUNTO, TERÃO LIVRE ACESSO, INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO, ÀS DEPENDÊNCIAS DE QUALQUER EMPRESA DENTRO DA BASE TERRITORIAL, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAREM O CUMPRIMENTO DAS PRESENTES CLÁUSULAS E DE DISTRIBUIR BOLETINS COM ASSUNTO DE INTERESSE DA CATEGORIA DO SUSCITANTE; **084. QUADRO DE AVISOS:** AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS, COM ACESSO DOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS, NOTÍCIAS SINDICAIS EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE; **085. GARANTIA NO EMPREGO DO REPRESENTANTE OU DELEGADO SINDICAL:** FICA ASSEGURADA A GARANTIA NO EMPREGO DE REPRESENTANTES OU DE DELEGADOS SINDICAIS, DESDE QUE ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, CONVOCADA E PROMOVIDA PELO SINDICATO SUSCITANTE; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PROPORÇÃO DE REPRESENTANTES OU DELEGADOS SINDICAIS SERÁ DE 1 (UM) POR EMPRESA COM PELO MENOS 10 (DEZ) EMPREGADOS E MAIS 1 (UM) PARA CADA FRAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS DA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MANDATO DOS REPRESENTANTES OU DELEGADOS SINDICAIS SERÁ DE 1 (UM) ANO, SENDO QUE O PERÍODO DA GARANTIA NO EMPREGO IRÁ DA INSCRIÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO; **086. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** OS EMPREGADORES LIBERARÃO OS DIRETORES DO SINDICATO SUSCITANTE QUE VIEREM A SER REQUISITADOS SEM PREJUÍZO DE SEUS SALÁRIOS, PARA ATUAREM NA ENTIDADE SINDICAL, EVENTUAL OU CONTINUAMENTE, ASSEGURANDO-SE O DIREITO DE RETORNO ÀS SUAS FUNÇÕES E LOTAÇÕES AO TÉRMINO DA REQUISIÇÃO, CABENDO, ÀS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS; **087. GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO:** AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DO DESCONTO ASSISTENCIAL, ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS, DEVENDO CONSTAR A FUNÇÃO E O SALÁRIO QUE SERVIU DE BASE PARA O DESCONTO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DO RESPECTIVO DESCONTO; **088. MENSALIDADE SINDICAL OU SOCIAL:** UMA VEZ AUTORIZADO PELO EMPREGADO, COMPETE AO EMPREGADOR EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS EMITIDAS PELO SINDICATO SUSCITANTE, REPASSANDO-AS, EM FAVOR DESTE, NO MESMO DIA DA DATA DO DESCONTO; **089. CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER TIPO AUTORIZADAS PELA CATEGORIA:** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSAR EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, TAIS COMO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL; CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E JURÍDICA, E, QUALQUER OUTRA OU QUALQUER TIPO, APROVADA PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA, CONFORME DETERMINA O AUTO-APLICÁVEL ARTIGO 8º DA CF; **090. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:** A FIM DE QUE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS POSSA ASSISTIR AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA REPRESENTADA, POLÍTICA, JURÍDICA E, AINDA, CUMPRIR COM TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS, OS

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO PELAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO COLETIVO, CONVENÇÃO OU ACORDO, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE PERCEPÇÃO SALARIAL E INDEPENDENTE DA DATA DE ADMISSÃO, CONTRIBUIRÃO COM O VALOR CORRESPONDENTE A 3,0% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BRUTO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017, 3,0% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BRUTO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E AINDA 1,0% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO NOS SEGUINTE MESES: A) OUTUBRO DE 2017, B) JANEIRO A SETEMBRO DE 2018, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS NA FORMA DESTA E DA LEI EM VIGOR. NO CASO DE JULGAMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO A CONTRIBUIÇÃO SERÁ EFETIVADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS EMPREGADOS A SEREM ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, AS EMPRESAS DESCONTARÃO E RECOLHERÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS, O VALOR CORRESPONDENTE A DOIS DIAS DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO MÊS DE ADMISSÃO, APLICANDO NOS MESES SUBSEQUENTES O QUE O DISPÕE O ITEM A SUPRA, RECOLHENDO AOS COFRES DO SINDICATO SUSCITANTE ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. SALVO SE O MESMO JÁ CONTRIBUIU NA FORMA PREVISTA NOS ITENS SUPRA. NÃO SENDO OBSERVADO O PRAZO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES, BEM COMO AS DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR É RESPONSÁVEL PELO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTA NESTA CLÁUSULA E APROVADA PELA CATEGORIA COMERCÍARIA E PELO SEU REPASSE À TESOUREARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL NA MESMA DATA DO DESCONTO;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SERÁ REPASSADA PELAS EMPRESAS AO SINDICATO SUSCITANTE POR MEIO DE GUIAS, FORNECIDAS E PAGAS DIRETAMENTE NA SEDE, HORÁRIO COMERCIAL OU POR VIA BANCÁRIA, NA CONTA 06.016262.04, AGÊNCIA 475, DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM NOME DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS;

PARÁGRAFO QUARTO - ESGOTADO O PRAZO DETERMINADO PELO PARÁGRAFO 1º DESTA CLÁUSULA, SERÁ O RECOLHIMENTO ACRESCIDO DE MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS PRIMEIROS TRINTA DIAS MAIS UM ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) A CADA MÊS SUBSEQUENTE DE ATRASO E MAIS JUROS CAPITALIZADOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, VALORES ESTES CORRIGIDOS PELO INPC;

PARÁGRAFO QUINTO - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A ENCAMINHAR AO SINDICATO SUSCITANTE A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS DISTINGUINDO-SE O NOME, A FUNÇÃO E O SALÁRIO PERCEBIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS APÓS OS REPASSES;

PARÁGRAFO SEXTO - O DESCONTO A QUE SE REFERE A PRESENTE CLÁUSULA, GARANTE AOS EMPREGADOS O DIREITO DE OPOSIÇÃO, A SER MANIFESTADO POR ESCRITO, DE PRÓPRIO PUNHO E PESSOALMENTE, ACOMPANHADO DE SUA CTPS, NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA ENTIDADE, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORRÓGÁVEL DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

091. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM QUALQUER DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO, QUE CONTENHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, ESTÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO NORMATIVO, POR CLÁUSULA, EM BENEFÍCIO DO EMPREGADO, DESDE QUE NÃO POSSUA A CLÁUSULA, MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO;

092. VIGÊNCIA: O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017. Prosseguindo, o Senhor Presidente



colocou em votação o **item 03** da ordem do dia que diz respeito a autorização, para e caso de malogro nas negociações, propor mediação e/ou arbitragem, ou ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, na forma disposta na legislação em vigor. A assembléia, em escrutínio secreto deu poderes ao presidente do Sindicato para decidir da oportunidade ou não de aceitar arbitragem para a lide, se for o caso, autorizando, também, em pronunciamento por votação secreta, a ajuizar ação de dissídio coletivo contra todas as entidades patronais, no caso de fracassarem as negociações. O plenário também deliberou que no caso de ajuizamento de revisão de dissídio, as cláusulas constantes desta ata se constituírem, também, base de proposta de dissídio. Na sequência, foi colocado em discussão o **item 04** que diz respeito a inclusão de cláusula para desconto de Contribuição Assistencial e Negocial, bem como a importância ou percentual a ser deduzido em folha de pagamento, a favor do Sindicato Profissional, e ainda, fixar o prazo de 10 (dez) dias para os que discordarem desse desconto manifestarem-se individualmente e por escrito na sede da Entidade Sindical, conforme dispõe o inciso IV, do Art. 8º da CF; 7). Após amplo debate, em votação secreta, por unanimidade a Assembléia deliberou estabelecer as seguintes cláusulas de Contribuição Assistencial/Negocial a ser paga pelos membros da categoria, associados ou não: *A FIM DE QUE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS POSSA ASSISTIR AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA REPRESENTADA, POLÍTICA, JURÍDICA E, AINDA, CUMPRIR COM TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS, OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO PELAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO COLETIVO, CONVENÇÃO OU ACORDO, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE PERCEPÇÃO SALARIAL E INDEPENDENTE DA DATA DE ADMISSÃO, CONTRIBUIRÃO COM O VALOR CORRESPONDENTE A 3, % (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BRUTO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017, 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BRUTO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E AINDA 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO NOS SEGUINTE MESES: A) OUTUBRO DE 2017, B) JANEIRO A SETEMBRO DE 2018, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS NA FORMA DESTA E DA LEI EM VIGOR. NO CASO DE JULGAMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO A CONTRIBUIÇÃO SERÁ EFETIVADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - DOS EMPREGADOS A SEREM ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, AS EMPRESAS DESCONTARÃO E RECOLHERÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS, O VALOR CORRESPONDENTE A DOIS DIAS DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO MÊS DE ADMISSÃO, APLICANDO NOS MESES SUBSEQUENTES O QUE O DISPÕE O ITEM A SUPRA, RECOLHENDO AOS COFRES DO SINDICATO SUSCITANTE ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ADMISSÃO DO EMPREGADO, SALVO SE O MESMO JÁ CONTRIBUIU NA FORMA PREVISTA NOS ITENS SUPRA. NÃO SENDO OBSERVADO O PRAZO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES, BEM COMO AS DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O EMPREGADOR É RESPONSÁVEL PELO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTA NESTA CLÁUSULA E APROVADA PELA CATEGORIA COMERCIAL E PELO SEU REPASSE À TESOUREARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL NA MESMA DATA DO DESCONTO; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SERÁ REPASSADA PELAS EMPRESAS AO SINDICATO SUSCITANTE POR MEIO DE GUIAS, FORNECIDAS E PAGAS DIRETAMENTE NA SEDE, HORÁRIO COMERCIAL OU POR VIA BANCÁRIA, NA CONTA 06.016262.04, AGÊNCIA 475, DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM NOME DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS; **PARÁGRAFO QUARTO** - ESGOTADO O PRAZO DETERMINADO PELO PARÁGRAFO 1º DESTA CLÁUSULA, SERÁ O RECOLHIMENTO ACRESCIDO DE MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS PRIMEIROS TRINTA DIAS MAIS UM ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) A CADA*



MÊS SUBSEQÜENTE DE ATRASO E MAIS JUROS CAPITALIZADOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, VALORES ESTES CORRIGIDOS PELO INPC; **PARÁGRAFO QUINTO** - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A ENCAMINHAR AO SINDICATO SUSCITANTE A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS DISTINGUINDO-SE O NOME, A FUNÇÃO E O SALÁRIO PERCEBIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS APÓS OS REPASSES; **PARÁGRAFO SEXTO** - O DESCONTO A QUE SE REFERE A PRESENTE CLÁUSULA, GARANTE AOS EMPREGADOS O DIREITO DE OPOSIÇÃO, A SER MANIFESTADO POR ESCRITO, DE PRÓPRIO PUNHO E PESSOALMENTE, ACOMPANHADO DE SUA CTPS, NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA ENTIDADE, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORRÓGÁVEL DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A seguir foi discutido o último item da pauta - **Item 05** da ordem do dia que trata da concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato ou a quem ele delegar poderes de decisão para firmar acordos ou convenções. Após a discussão do item, a assembléia, por unanimidade e em escrutínio secreto deliberou conceder poderes ao presidente do Sindicato ou a quem ele delegar poderes de decisão para firmar acordo com a classe patronal para encaminhar e firmar acordo com a classe patronal. Finalizando os trabalhos, o Presidente mostrou sua preocupação com a aprovação da reforma trabalhista pela Câmara dos Deputados, que retira vários direitos e mecanismos de proteção ao trabalhador tais como: a assistência obrigatória do sindicato na extinção do contrato de trabalho e sua homologação, jornada de trabalho, diminuição do horário para alimentação, terceirização, trabalho em atividades insalubres da empregada gestante. Fez, então uma conclamação à categoria para que se mantenha mobilizada ao lado do sindicato, na luta para que o Senado Federal atenda as propostas dos trabalhadores e rejeite ou modifique o projeto aprovado pela Câmara. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos, tendo o presidente agradecido a presença de todos. Pelotas, 31 de maio de 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL.


ELVIO GEMİY DOS SANTOS ZANETTI
Presidente